

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0223 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0223 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS
INCLUSIVAS/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS.

ARQUIVADO EM

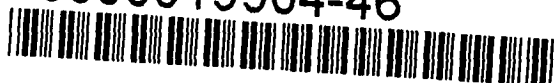
07, 01, 2005

Viviane PB

VIVIANE PEREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:14:25

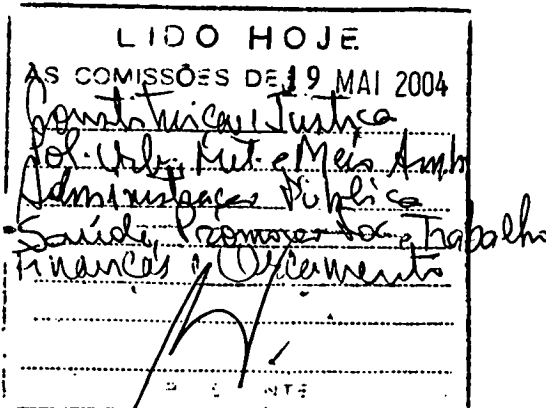
00000019904-46





Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei Nº 01 - PL
01-0223/2004



*Dispõe sobre a criação do
Programa de Residências
Inclusivas.*

CMSP - ATM
-27-Abr-2004-17:24-008116

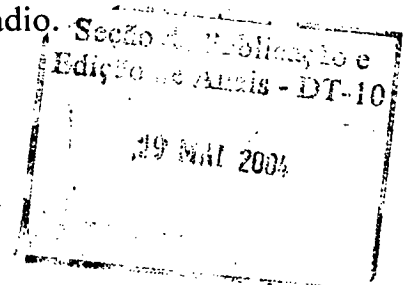
Art. 1º Cria o Programa de Residências Inclusivas, que objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiência e idosos.

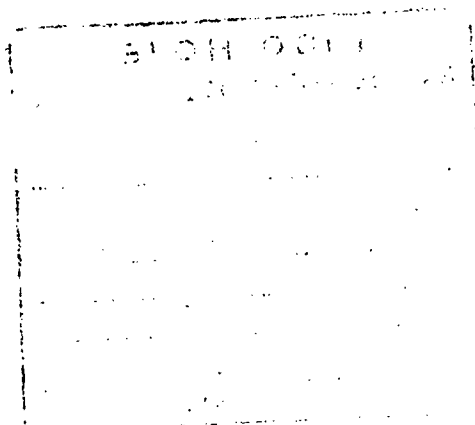
Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria da Saúde, devendo ser executado por ambas.

Art. 3º São beneficiários deste Programa pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e, também, idosos.

Art. 4º A Prefeitura do Município de São Paulo destinará 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade, através da administração direta ou indireta, para a criação do Programa de Residências Inclusivas.

Art. 5º Esses imóveis serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através de sua reintegração à sociedade e de sua moradia em um ambiente sadio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 21/05/04 al CC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Art. 6º Cada residência será administrada por um cuidador, que também residirá no imóvel.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões,


FLÁVIA PEREIRA
Vereadora/PT-SP



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Atualmente existe um vasto contingente de pessoas idosas e com deficiência física internadas em instituições públicas, muitas vezes nem tanto pela gravidade das suas limitações, mas pelo abandono familiar e por não vislumbrarem uma outra alternativa mais digna.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade a desinstitucionalização dessas pessoas, promovendo sua capacitação para a vida independente e a inclusão social, através de residências inclusivas, a exemplo do que foi conseguido com a reforma psiquiátrica.

A Municipalidade destinará 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas, onde deverão residir, no máximo, seis moradores, sendo um deles um agente de inclusão, o qual assistirá os moradores juntamente com os agentes de saúde. Cada morador deverá ser escolhido tendo em vista interesses mútuos compatíveis.

Todavia, é preciso considerar que a sensibilização para as necessidades do segmento passa também pelo respeito ao princípio da isonomia, ou seja, tratar as pessoas respeitando as suas diferenças e necessidades.

Deste modo, com um trabalho desenvolvido neste sentido, estaremos contribuindo para a formação de uma sociedade mais igualitária, fincada na diversidade dos seus cidadãos, inclusive quanto às suas necessidades sociais e assegurando conquistas na conscientização do Poder Público e da própria coletividade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-223 de 2004 21.06.04 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 729/98, 728/98, 341/98, 877/96, 272/96, 61/01, 548/03

LEI 13.770/04, 12.597/98, 12.604/98, 12.627/98


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento -
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

por turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

08/7/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.2.04 às 15 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre V.
para relator:

Mynram Athie

Sala
Em 05

de Justiça
2004

[Signature]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 133, do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05

[Signature]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 05 07.01.05

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 05
do processo nº 01-223/2004 07 101 / 2005 (a) Assinado

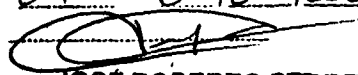
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 05 fls.
Arquivado em 07 101 / 2005
O Func.º Assinado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 06-08 e folha de informação
sob n.º 09 07/03/2005

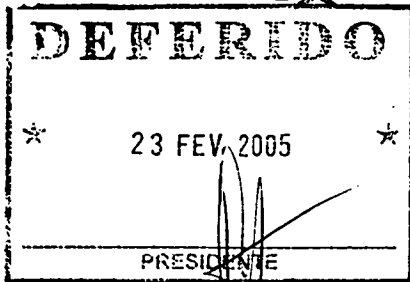

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-223 de 2004
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

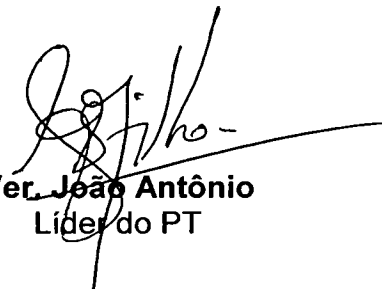


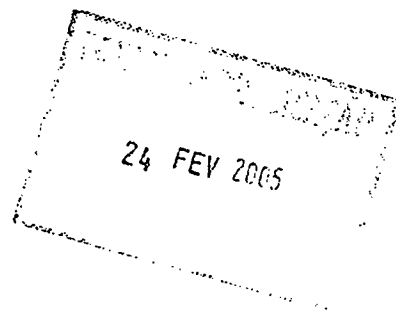
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Flávia Pereira**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Proponente: Flávia Pereira

Nº PL	Assunto
270/04	Programa de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras p/ deficientes auditivos e guias/interpretes p/ surdos e cegos em São Paulo.
269/04	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro, nos elevadores de Edifícios Públicos e Privados em São Paulo.
223/04	Dispõe sobre a realização do Programa residências inclusivas. Pessoas com Deficiência e idosas.
242/04	Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá Providencias.
657/2003	Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Sexual nas Escolas.
549/03	Dispõe sobre a colocação de Mensagem de caráter informativo nos estacionamento que comercializam Bebidas Alcoólicas e dá outras providências.
349/03	– Visa instituir o SATEF Serviço de Atendimento aos Egressos e Familiares de Presos.
348/03	Altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na Paisagem de São Paulo e dá outras providencias.
0369/03	Dispõe sobre a realização de censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes em pessoas São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01.223 de 2004

07.03.2005 (a)

[Signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02103 105

[Signature]

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-223 / 2004 07/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0071 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP-33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

10.103.05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/03/05 às 13:28
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 5
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/05 ÀS 17:40 HS
POR DM - Saída: 17.03.05 - as 10h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Anelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Samirho
deferido na reunião ordinária de 30/03/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 10 a 15
Em 04/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0159/2005

Folha nº 10 do
Processo nº 223 67
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

VOTO EM SEPARADO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa criar o Programa de Residências Inclusivas, que objetiva a desinstitucionalização de pessoas idosas ou com deficiência física, mental ou sensorial.

Segundo a propositura, tal Programa será coordenado e executado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Prevê, ainda, o projeto, a destinação de 1% (um por cento) das unidades habitacionais, construídas pela municipalidade, para o Programa.

A propositura não encontra óbices de ordem legal à sua tramitação.

Dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”.

Aliás, a Lei Orgânica do Município, neste ponto, é bastante clara ao conferir à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para atribuir funções às Secretarias.

É o que se depreende da leitura do artigo 13, abaixo transcrito:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do
Processo nº 223/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração.

(...)”.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

LEGALIDADE.

De outra parte, segundo a autora do projeto, em sua justificativa, em referidas unidades “deverão residir, no máximo, seis moradores, sendo um deles um agente de inclusão, o qual assistirá os moradores juntamente com os agentes de saúde” (SIC).

Não há contudo, no bojo da proposta, nenhuma menção ao limite de moradores, nem, tampouco, à participação dos agentes de saúde, razão pela qual, propomos o seguinte **SUBSTITUTIVO**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2004.

Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Cria o Programa de Residências Inclusivas, que objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiência e idosas.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria da Saúde, devendo ser executado por ambas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do
Processo nº 223/br
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 3º. São beneficiários deste Programa pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e, também, idosos.

Art. 4º. A Prefeitura do Município de São Paulo destinará 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade, através da administração direta ou indireta, para a criação do Programa de Residências Inclusivas.

Art. 5º. Esses imóveis serão destinados à residência de grupos de, no máximo, 5 (cinco) pessoas com deficiência e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através de sua reintegração à sociedade e de sua moradia em um ambiente sadio.

Art. 6º. Cada residência será administrada por um agente de inclusão, que também residirá no imóvel, e dará assistência aos moradores, juntamente com profissionais de saúde destacados para este fim.

podera morar

Parágrafo único. O agente de inclusão de que trata este artigo será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que observará, em referida indicação, critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13/4/05

Socialismo
SONINHA
Vereadora - PT

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 60
Processo nº 223/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0223/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa criar o Programa de Residências Inclusivas que objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiência e idosas.

Segundo a propositura, tal Programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria da Saúde, devendo ainda a Prefeitura destinar 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade para o Programa.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, como veremos.

Inicialmente cumpre observar que a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Não bastasse isso, a propositura dispõe sobre a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado” (in “Direito Administrativo Brasileiro”, 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Viola, portanto, o projeto, o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a prestação de um serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fórmula nº 14
Processo nº 223/04
Pábio da Castro Pábio
Reg. 11.120

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

“E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.
(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Mas não é só.

A propositura viola também o disposto no art. 69, II da Lei Orgânica Municipal uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto envolve servidores públicos com atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 22.3104
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Por fim, o projeto, ao atribuir funções às Secretarias de Assistência Social e da Saúde, viola ainda o art. 69, XVI, da Lei Orgânica que enuncia competir privativamente ao Prefeito os projetos de lei que disponham sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

O projeto viola o princípio da separação dos Poderes e esbarra no disposto pelos arts. 37, §2º, IV e 69, II da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/ 5 / 05
página 91 coluna s 2 e 3
Conferido: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/ 5 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/ 05/ 05 às 18.00 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20/ 05/ 05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 16 a 26, e folha de informação nº
em 16/ 11 / 05

SGLAISE RANQUELLI DE OLIVEIRA
R.F. 10861
Secretária



Folha nº 16 do proc.

nº 01 - 223 de 2004

Solange Raimundo dos Santos
F 11.8.01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2005.

SGP-15 nº 142/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do programa de residências inclusivas, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 223/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

CÓPIA

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flavia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas, para que o Executivo se manifeste, por intermédio de seus órgãos competentes, em especial Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, sobre os seguintes aspectos da proposta de lei :

- As unidades habitacionais produzidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e pela Companhia de Habitação de São Paulo - COHAB são adequadas para atender os beneficiários do Programa de Habitações Inclusivas, de acordo com as condições estabelecidas por esse projeto de lei?

- O programa da SEHAB baseado no aluguel de moradias poderia ser uma solução para a viabilização do proposto no projeto de lei em análise?

- Na eventual possibilidade de que as unidades habitacionais produzidas pelo Executivo Municipal não serem adequadas para o fim proposto pelo projeto de lei e considerando a importância da iniciativa da vereadora, como a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social vê a possibilidade do Programa de Residências Inclusivas ser viabilizado por meio de convênios entre a citada Secretaria e "agentes de inclusão", que prestariam esses serviços em seus imóveis ou em condições a serem estabelecidas na regulamentação?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido assim como o Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa e ainda, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça cujo substitutivo inclui importantes elementos de aperfeiçoamento da propositura.



Vereador Chico Macena

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



Vereador Roberto Tripoli

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 18 do proc.

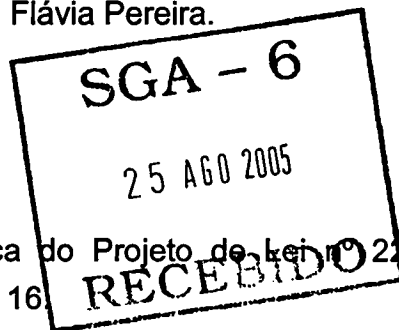
nº 01 - 223 de 2004

Solange Raia dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 142/05, de 15/08/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Nobre Ver. Flávia Pereira.



CÓPIA

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 223/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 16.



Folha nº 19 da proc.

nº 01-223 de 23/04

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 142/05, de 15/08/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/04,
de autoria da Nobre Ver. Flávia Pereira.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/8/05

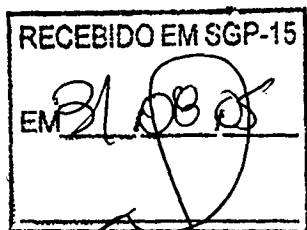
CÓPIA

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 223/04 e do despacho da
comissão solicitante à fl. 16.

Marlene Gimes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 9 de novembro de 2005

Folha nº 20 de 20 proc.

nº 01 - 223 de 20 04

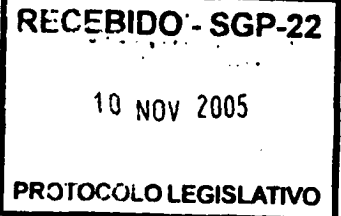
Solange Raimundo dos Santos

RF 10.801

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 333/05-C
Ref.: Of. SGP-15 nº 142/05
Processo nº 2005-0.209-718-0

15 - DOCREC
15- 1425/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 223/04, da Vereadora Flávia Pereira, que "dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

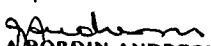
ROBERTO TRIPOLI

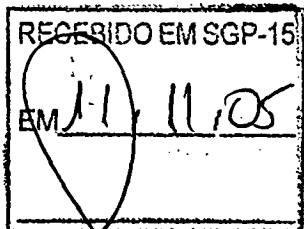
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

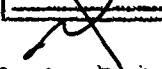
JAM/MPQ/drs
Resp 223-04

A SGP-15

Em. 10/11/05

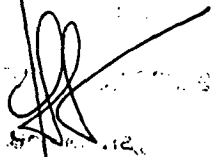

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/05 às 14 h


SOLAR



CÓPIA

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2005-0.209.718-0

Em 20/09/2005 (a) 11

LUCILA CHELLY
RF. 318.050.6.00
SMADS/GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas

SMADS

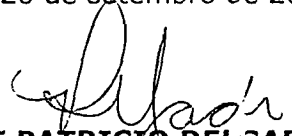
Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação de V.Sa. em fls. 10, avaliando o PL nº 223/2004, temos a considerar que:

- Referido programa deverá ser coordenado pela Secretaria de Saúde, tendo em vista a natureza do serviço;
 - Na prática é inviável programa e serviço serem coordenados por duas secretarias diferentes;
 - Com referência ao artigo 3º os objetivos desta Secretaria com relação ao idoso é acolher, fortalecer a pessoa para chamar sua autonomia pessoal em moradias, levando em conta sua independência, de acordo com a portaria nº 034/2003/SAS/GAB, publicada em Decreto Municipal nº 43.698, de 02/09/2003.
 - No mesmo artigo onde cita pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, esta Pasta tem como objetivo promover o convívio, o desenvolvimento da autonomia, e independência das competências pessoais da pessoa com deficiência e também promover a defesa de direitos e a inclusão social na rede de políticas públicas conforme o Decreto Municipal já citado anteriormente.
- Nesse mesmo decreto estabelece o fortalecimento do núcleo familiar, capacitação e preparação para o trabalho.

Vale ressaltar ainda, que a Portaria citada institui a Tabela Básica de Serviços de Assistência Social, que estão previstos serviços onde se privilegia a independência dos cidadãos, entendemos portanto, que os serviços onde está prevista a dependência do cidadão é de natureza da secretaria de saúde.

São Paulo, 20 de setembro de 2005.


VIVIANE PATRÍCIO DELGADO
Assessoria Gabinete
SMADS

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. Nº 14 do Processo
Nº 2005.0209.713.0

do Memorando: SGM/ATL III
(a).....

Referência 113/05

em 13.10.05

Leonora C. Ferreira
Assistente Administrativo
R.F. 645.625.1.00 - SEHAB

Interessado: SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 223/04, de autoria do Legislativo: " Dispõe sobre a criação do programa de residências inclusivas. Subsídios."

SEHAB.G
Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se do PL 01-0223/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira e seu substitutivo. Dispõe o referido Projeto sobre a *Criação do Programa de Residências Inclusivas* que, por sua vez, objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiências física, mental, sensorial, e idosas. Cuida ainda de estabelecer dever à Prefeitura do Município de destinar 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas pela Municipalidade, através da administração direta ou indireta, para a criação do Programa de Residências Inclusivas. Cada residência deverá ser administrada por um agente de inclusão que deverá residir no local, e dará assistência aos moradores, juntamente com profissionais da saúde destacados para esse fim. Cria para o Poder Executivo o dever de regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Parecer:

Consoante acima exposto, os Poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, podendo os projetos de lei serem de autoria tanto da população, quanto dos Vereadores (Legislativo), e do Executivo.

CÓPIA

Leonor R. Ferreira
Assistente Administrativo Nº 2020.209.7130
R.F. 645.625.1.00 - SEHAB

No tocante à elaboração dos projetos de lei, há aqueles de competência concorrente e os de competência privativa.

No caso em questão, em que pese a importância do tema tratado, incide atribuição ao Executivo, pelo Legislativo, de matéria que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, o que contraria frontalmente o princípio da separação dos Poderes, bem como fere competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cumpre também trazer a lume, Portaria n. 979/SEHAB-G., publicada no D.O.M. em 22.12.2001, que estabelece: " art. 1. - Diretrizes para atendimento habitacional aos idosos e pessoas portadoras com deficiência no Município de São Paulo que, de acordo com a atual Política Municipal de Habitação, terão (art. 2.) atendimento preferencial nos Programas de Habitação de Interesse Social da SEHAB/HABI, desde que: - possuam renda familiar de até 10 salários mínimos; - não possuam outro imóvel para moradia. A demanda a ser atendida prioritariamente deve ser cadastrada na área de intervenção por obra de urbanização e requalificação urbana de HABI; (art. 4. - nos empreendimentos verticalizados, as unidades habitacionais do nível térreo serão destinadas, preferencialmente, a este público; (art. 5.) nas unidades não verticalizadas, será destinado de 3% a 10% das unidades habitacionais para as pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência física, adaptados de acordo com a necessidade específica e a legislação em vigor; (art. 8.) O atendimento habitacional aos idosos e às pessoas com deficiência deve ser complementado com ações de caráter intersecretarial."

Assim sendo, é o presente para lavrar o entendimento de que, independente da relevância da matéria, as atribuições conferidas pelo Legislativo ao Executivo, no PL 01-0223/2004 e substitutivo, ferem matéria de ordem constitucional, interferindo na organização e funcionamento da administração municipal, quanto aos programas habitacionais, sociais, de saúde, além do programa de governo com sua respectiva dotação orçamentária.

13.10.05

Evian Elias

EVIAN ELIAS
Assessora Técnica
SEHAB.G

CÓPIA

F. 10.801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Habitação

Folha de informação nº - 16 -

do Processo nº 2005 – 0.209.718-0

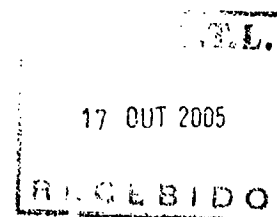
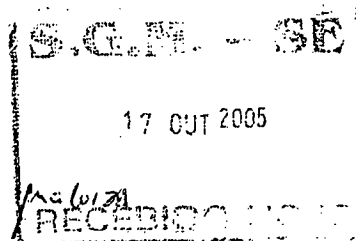
em 14.10.05
Leonor da Ferreira
Assistente Administrativo
R.F. 645.625.100 - SEHAB

SGM.ATL
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente com a manifestação da Assessoria
Técnica deste Gabinete.

14/10/05

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Chefe de Gabinete
SEHAB.G



**CÓPIA**Folha de informação nº 20Em 31/10/2005 (a) 20

Marcos Antonio Battaglini

R.F. 590.876.1.00

COMAS/Expediente

Do Processo nº 2005-0.209.718-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL – 223/04 – criação de Programas Residências Inclusivas**SMADS****Sr. Chefe de Gabinete**

Em relação a solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas, e especificamente em relação ao quesito dirigido a esta SMADS na folha 3, acerca da possibilidade do programa proposto ser viabilizado por meio de convênios com “agentes de inclusão”, temos a informar que:

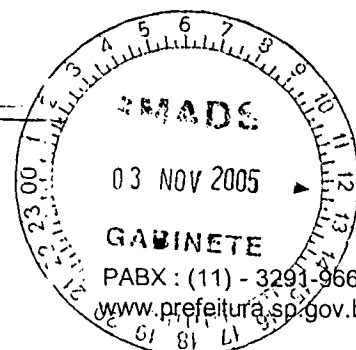
A SMADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social mantém convênios com organizações sociais com matrícula e respaldo legal junto à própria secretaria e ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para a prestação de serviços de diversas naturezas para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. Tais organizações, escolhidas conforme o mérito de planos de trabalho apresentados em audiências públicas, são convocadas para a prestação de serviços específicos e o fazem através de quadro de profissionais próprio, conforme a necessidade e normatizações existentes.

Esta secretaria já mantém, através dos convênios com organizações sociais, unidades de abrigamento voltadas para a população de rua, portanto na condição de vulnerabilidade e risco social. As unidades para grupos de até 20 pessoas são identificadas como Moradias Provisórias e são co-gestionadas pelos próprios moradores e profissionais que acompanham o projeto, mas estes profissionais não residem no mesmo espaço que os moradores beneficiários do projeto, nem tampouco tem vínculo direto com a prefeitura.

A proposta de co-gestão nas Moradias Provisórias se alinha com o processo de transição da situação de rua para situações de autonomia. A SMADS não mantém moradias permanentes, entretanto tem acolhido pessoas com deficiência e idosos em sua rede de serviços concomitantemente à busca de soluções definitivas como retorno à família, BPC – Benefício de Prestação Continuada, programa em nível nacional e outras.

Considerando o exposto acima e de acordo com as normas e procedimentos vigentes no âmbito desta SMADS, não existe hoje a possibilidade de convênios com “agentes de inclusão” para a implementação do Programa de Residências Inclusivas como descrito pelo projeto de lei em questão.

WALTER VARANDA
Proteção Social Especial
SMADS





CÓPIA

Folha de informação nº 21

Do PROCESSO nº 2005-0.209.718-0

Em 03/11/2005 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Projeto de Lei nº 223/04

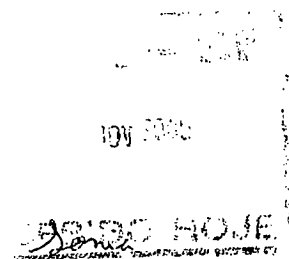
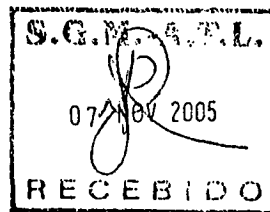
SGM/ATL – CHEFIA
Sra. Assessora Técnica

Restituo o presente ratificando o posicionamento adotado pela unidade técnica competente desta Pasta constante em fls. 20, quanto ao Projeto de Lei acima mencionado.

SP – 03/11/2005


MARCO AURÉLIO CHAGAS MARTORELLI
Chefe de Gabinete
SMADS

CT03NovMACM SGM ATLsw



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu(s) (unidade(s) / (s) rubricado(s)
sob n° 24 e 28, de 80 e 29 e lista de informação nº
em 9/12/05

SOLANGE RAYNE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-223 de 20 04
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.831

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

CÓPIA

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flavia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas, para que o Executivo se manifeste, por intermédio de seus órgãos competentes, em especial Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, sobre os seguintes aspectos da proposta de lei :

- As unidades habitacionais produzidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e pela Companhia de Habitação de São Paulo - COHAB são adequadas para atender os beneficiários do Programa de Habitações Inclusivas, de acordo com as condições estabelecidas por esse projeto de lei?

- O programa da SEHAB baseado no aluguel de moradias poderia ser uma solução para a viabilização do proposto no projeto de lei em análise?

- Na eventual possibilidade de que as unidades habitacionais produzidas pelo Executivo Municipal não serem adequadas para o fim proposto pelo projeto de lei e considerando a importância da iniciativa da vereadora, como a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social vê a possibilidade do Programa de Residências Inclusivas ser viabilizado por meio de convênios entre a citada Secretaria e "agentes de inclusão", que prestariam esses serviços em seus imóveis ou em condições a serem estabelecidas na regulamentação?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido assim como o Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa e ainda, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça cujo substitutivo inclui importantes elementos de aperfeiçoamento da propositura.

Vereador Chico Macena

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 28 do proc.
nº 01 - 223 de 2004

Solange Raimone dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

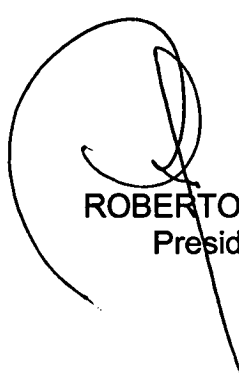
SGP-15 nº 266/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 223/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 27.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



66883

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 de 29
nº 01 - 223: 20 04

São Paulo, 08 de dezembro de 2005.
Solange Rainoldos Santos

CÓPIA

Recebi ofício SGP-15 nº 266/05, de 30/11/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/04,
de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

SGA - 6

13 DEZ 2005

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 223/04 e do despacho da
comissão solicitante à fl. 27.

RECEBIDO

125-12

200 - A02

2005 530 8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 30 13/106/02/06 a)

RF 101.219
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de fevereiro de 2006.

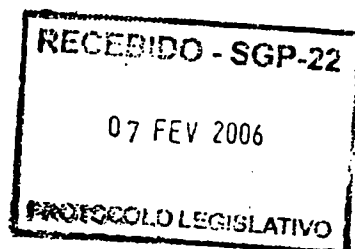
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 039/06 - c

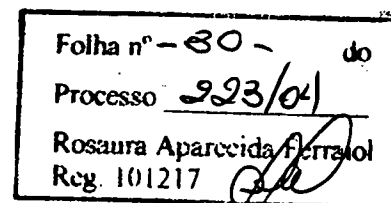
Ref.: Ofício SGP-15 nº 266/05

Processo nº 2005-0.209.718-0

15 - DOCREC
15- 0205/2006



Senhor Presidente



Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/bam
Resp 223-04

A SGP-15
Em. 07/02/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/02/06
15:15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Do Processo nº 2005-0.209.718-0, de 30/08/05

Em 17/01/06 *Rosaura Fortalol*
C/ Cleusa Esteves
R.F. 642.063.000

Assunto: Projeto de Lei nº 223/04 – Programa de Residências Inclusivas

SMADS

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em que pesem as manifestações do presente processo em relação ao PL nº 223/04, que dispõe sobre a criação do *Programa de Residências Inclusivas*, ressaltamos a relevância da proposta, pois esta objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiência (física, mental, auditiva, visual ou múltipla) e idosos, visando retirá-los de asilos e instituições similares e assegurando-lhes condições dignas de vida e possibilidades de reinserção social.

Estabelece para tanto que 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade será destinada para o *Programa Moradias Inclusivas*, coordenado e executado pela Secretarias Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria da Saúde. Os imóveis servirão à residência de grupos de pessoas com deficiência e idosos, administrada por um cuidador.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 223/04 altera o artigo 5º, estipulando o grupo de residentes em no máximo 5 (cinco) pessoas com deficiência e idosos, e o artigo 6º estabelece que a residência será administrada pelo “Agente de Inclusão”, o qual dará assistência aos moradores, juntamente com profissionais da saúde destacados para esse fim. Esse profissional será indicado pela SMADS sob critérios a serem definidos na regulamentação.

Cumpre-nos esclarecer que a Assistência Social, como política pública do âmbito da Seguridade Social, deve assegurar proteção social a todos que necessitem, independentemente de contribuição prévia (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). São usuários da Política Nacional de Assistência Social os cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda de vínculos afetivos; ciclos de vida; identidades

estigmatizadas; desvantagem pessoal devido a deficiências, pobreza e, ou, acesso às demais políticas públicas; uso de drogas psicoativas; violência familiar; inserção precária no mercado de trabalho e estratégias de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

As situações de risco demandam intervenções em problemas específicos e, ou, abrangentes que apontam estratégias de atenção diferenciadas e hierarquizadas, visando desde a reestruturação do grupo familiar e a elaboração de novas referências morais e afetivas, até a reestruturação dos serviços de abrigo dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias.

CÓPIA

A proteção social, a ser assegurada em articulação com outras políticas do campo social, deve garantir as seguranças de sobrevivência ou de rendimento e autonomia; de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

A segurança da acolhida vai operar a provisão de necessidades humanas que se inicia com o direito à alimentação, ao vestiário e ao abrigo, próprios da condição humana e vida em sociedade.

O convívio e a vivência familiar realizam-se por meio de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.

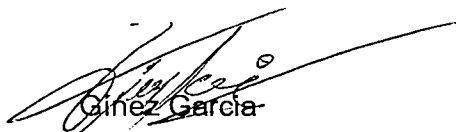
Considerando que o PL 223/04 propõe a garantia da proteção social integral a idosos e pessoas com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, sugerimos o que segue:

- Artigo 4º - seja adequado ao estipulado pelo Estatuto do Idoso, destinando-se 3% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade;
- Artigo 5º - seja incluída a proposta do substitutivo de limitar em, no máximo, 5 (cinco) pessoas com deficiência ou idosos residentes em cada moradia;

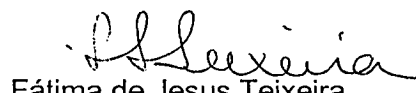
Folha nº - 23 - do
Processo 223/04
Rosaura Aparecida Fomaiol
R.G. 17217

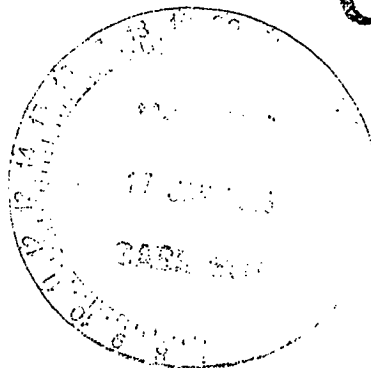
- Artigo 6º do Substitutivo – seja dada a seguinte redação: “Cada residência será administrada por um “Agente de Proteção Social”, residente no imóvel, que dará assistência aos moradores, juntamente com profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, destacados para esse fim;
- Seja incluído o artigo 8º com o seguinte teor: “O Programa poderá ser executado de forma direta pela municipalidade ou por meio de parceria/convênio com organização social de assistência social que desenvolva trabalhos socioeducativos voltados aos segmentos em destaque;
- Parágrafo Único – alterar para: “A regulamentação da presente lei deverá estabelecer o funcionamento e as ações de proteção social, bem como as atribuições do *Agente de Proteção Social* a serem asseguradas na *Residência Inclusiva* pelas secretarias responsáveis pela coordenação e execução do Programa.”

Finalizando, manifestamo-nos favoravelmente à propositura em questão e encaminhamos para prosseguimento.


Gineez Garcia
SMADS/Proteção Social Básica


Sandra Regina Gomes
SMADS/Proteção Social Básica


Fátima de Jesus Teixeira
SMADS/Proteção Social Básica



CÓPIA

Folha de informação nº 32

Do PROCESSO nº 2005-0.209.718-0

Em 18/01/2006 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

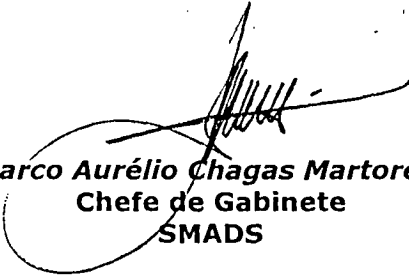
Assunto : Projeto de Lei 223/04 – que dispõe sobre criação do Programa de Residências inclusivas

SGM/AT
Sra. Assessora Chefe,

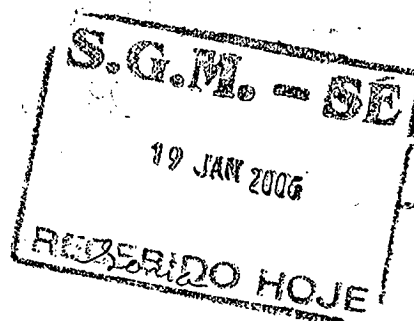
CÓPIA

Restituo o presente, corroborando com o posicionamento adotado pela unidade técnica competente desta Pasta constante em fls. 29 à 31, quanto ao Projeto de Lei acima mencionado.

São Paulo, 18 de janeiro de 2006.


Marco Aurélio Chagas Martorelli
Chefe de Gabinete
SMADS

CT18JanMACM SGM ATsw



REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Guilherme Fontes *Raul Teixeira*

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 05/05/06

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rubens Alves

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 24/08/06

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Raul Teixeira

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 25/10/06

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Magno

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 28/02/07

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

A SGP-15 - em duplicatas

Em: 05/03/07

[Assinatura]

ANGELA BORGES ANDREONI

Subsecretaria do Apoio Legislativo

SGP-2

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha

Nº _____ Em: 1

Segue-se juntado folha de informação do nº 35 - Sr. Carlos Roberto da Silva

Supervisor Equipe - SGP-15

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 01/03/07

[Assinatura]

MARIA TEREZA FONSECA DA SILVA

Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 0223 de 2004 15 / 03 / 2007 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

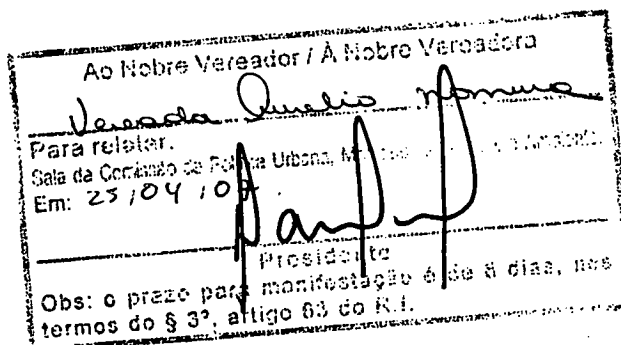
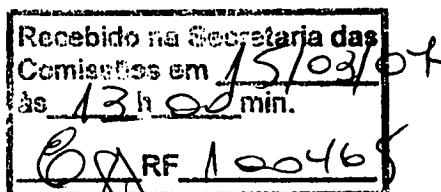
À

Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Em devolução.

São Paulo, 15/03/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130



Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36
Em: 24/05/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do
Processo PL-223/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 0782/2007

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/04**

Visa o Projeto de Lei nº 223/04, de autoria do nobre Vereador Flávia Pereira dispor sobre a criação do programa de residências inclusivas. O objetivo da propositura é retirar de instituições as pessoas idosas ou com deficiência física, promovendo sua capacitação para a vida independente e oferecendo meios para sua inclusão social.

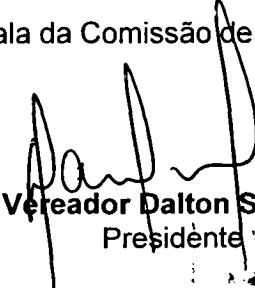
Em síntese, a propositura cria o Programa de Residências Inclusivas cujos beneficiários são pessoas com deficiência física, sensorial, mental e idosos. Destina para o programa 1% das unidades habitacionais construídas pela Municipalidade, sejam estas promovidas pela administração direta ou indireta. Segundo a propositura as pessoas beneficiárias morariam nas unidades habitacionais destinadas ao programa, que seriam administradas por um cuidador, que também habitaria na casa. A autora salienta na justificativa do projeto de lei que cada unidade habitacional poderia ser dividida até por até 6 moradores sendo um deles, o agente de inclusão e os demais escolhidos em vista de interesses mútuos compatíveis.

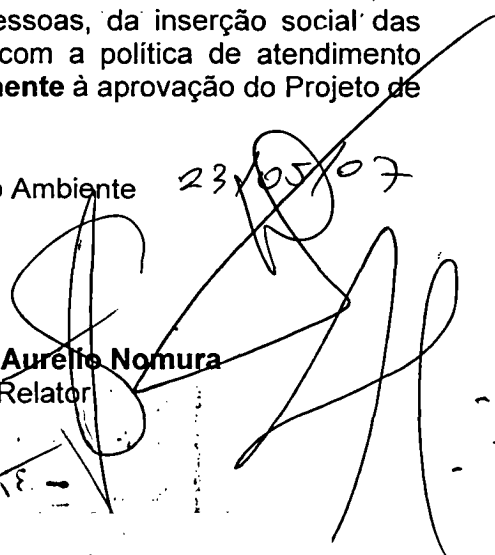
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei apresentando substitutivo definindo que programa será coordenado pela Secretaria da Assistência Social e pela Secretaria de Saúde (art 2º); que as unidades destinadas ao programa serão ocupadas, por no máximo, 5 pessoas com deficiência e idosos (art 5º); que cada residência será administrada por um agente de inclusão, que também residirá no imóvel e dará assistência aos moradores juntamente com profissionais da saúde destacados para esse fim (art 6º). Por fim, que o agente será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com critérios a ser estabelecidos na regulamentação da lei (art 6 § 1º).

Ao analisar o mérito da propositura esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente verificou que o atendimento ao idoso e aos portadoras de necessidades especiais é prática nos programas habitacionais da Prefeitura e vem sendo implementado à alguns anos. Em geral, ficam reservados para essa demanda, o andar térreo dos edifícios de conjuntos habitacionais.

Face à maior expectativa de vida da população paulistana em todas as faixas de renda, da reforma psiquiátrica que estimula a desinstitucionalização de pessoas, da inserção social das pessoas com necessidades especiais e de não haver conflito com a política de atendimento habitacional do Município esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 223/04 na forma do **substitutivo da CCJ**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Aurelio Nomura
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 2007
página 91 coluna 4
Conteúdo

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em: 31/05/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 31/05/07 às 17:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMERICO
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 06/06/2007
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data 06/06/2007 rubricado sob
Documento
folha nº - 37 - a) *Th*
29/08/07 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1178/2007

Folha nº -37- do
Processo 223/04
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0223/2004.**

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Flávia Pereira "dispõe sobre a criação do programa de residências inclusivas" que objetiva a desinstitucionalização de pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e também dos idosos e coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria da Saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para fazer menção ao limite de moradores e a participação das agentes de saúde. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Justifica a autora que o projeto em questão tem por finalidade promover a capacitação para a vida independente e a inclusão social, através de residências inclusivas, de pessoas idosas e portadoras de deficiência, cabendo a municipalidade destinar a esses munícipes 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas.

A Comissão de Administração Pública, pelo alcance social da propositura, é de parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/07.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4067/2007

-78-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 07
página 76 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 30/08 / 07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30-08-07 as 1630 h,

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ROBERTO TRIPOLI
Para referir
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 30/08/07 *Th*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 38
Em 09 / 11 / 07
Aloua

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38
do processo nº 223/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1722/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2004.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Flávia Pereira, dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é desinstitucionalização de pessoas com deficiências (física, sensorial ou mental) e idosas, haja vista um elevado contingente dessas pessoas internadas em instituições públicas devido ao abandono familiar.

O projeto prevê a destinação de 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade para o atendimento do Programa e a existência de um cuidador que residirá e administrará o imóvel (fls. 10 a 12).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO a fim estabelecer o limite de moradores nas residências bem como garantir a participação dos agentes de saúde no Programa.

Há voto vencido do relator da CCJ, manifestando-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto (fls. 15).

O Executivo apresentou sugestões à proposta, atendendo pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para melhor embasar seu parecer (fls. 16 a 34).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 36).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, também nos termos do substitutivo da CCJ.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposta reveste-se de interesse público e tem grande alcance social, pois contribui para a promoção social e a inclusão social na medida que pretende reinserir as pessoas em um ambiente familiar.

Enfocando-nos apenas no mérito, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

07-14-07

Vereador José Ferreira Zélio
Presidente

Vereador Roberto Tripoli
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 07

página 128 coluna 19

Conferido: *Alana*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13 / 11 / 07

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

SEM EFEITO
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEM EFEITO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 11 / 07 às 13 h 30

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 11 / 2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nutinho

deferido na reunião de 09 / 10 / 08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue Montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
nº 1.39 a 42.

Em 16 / 06 / 08

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 39 - do
Processo nº 223/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mps*

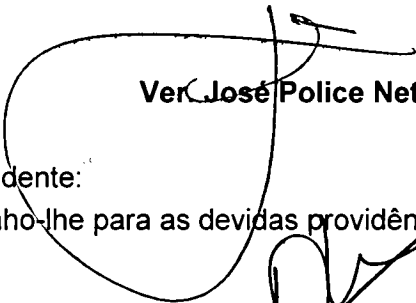
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 223/2004:

1º) Qual a análise, avaliação e manifestação técnica do Executivo a respeito da proposta?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta, levando-se em conta o artigo 7º que diz que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"?

3º) Há recursos totais à cobertura, conforme diz o artigo 7º?

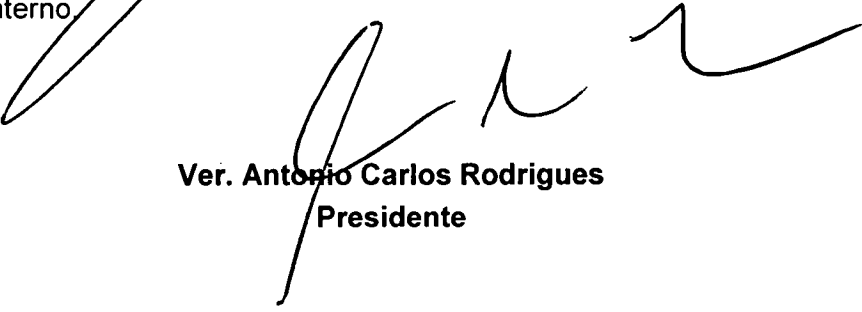

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

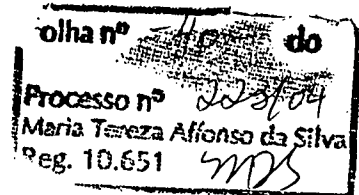

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0291/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 223/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira – que “dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusiva”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

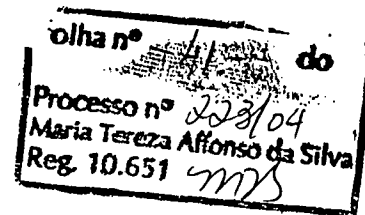
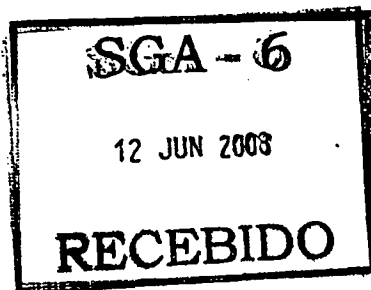
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 223/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

2984887



São Paulo, 11 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0291/2008, de 09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 223/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

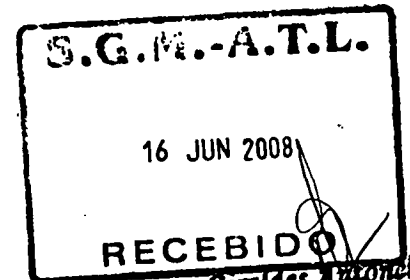
folha nº 1/2 do
Processo nº 223/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. MDS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP-23

2984887



Martins Gomes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 11 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0291/2008, de 09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 223/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 223/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

2009 01 12

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 43 28,01,09

Luz Carlos Thomaz Cordeiro

Técnico Administrativo

RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 43
do processo 01-223 de 2004 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 28.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 43 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º A e folha de informação
sob n.º 4462 04/02/09

12
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



223/04
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 629/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0291/2008

Processo nº 2005-0.209.718-0

Folha N.º	44	do proc.
N.º	01-223	de 2004
O funcionário		

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

15 - DOCREC
15- 00004/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/eam
Resp 223-04-2

J.M.S.P. - S.G.P. 2
-06-Jan-2009-15:08-012604

À SGP - 15

Em 09/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/01/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Folha N.º 45 do proc.
N.º 01-223 de 2004
O funcionário 4
Lina Régia M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha Informação nº 41

Do processo nº 2005.0209.718-0

Em, 10/09/08 (a)...

SANDRA REGINA VEIRA SILVA
Aux. Téc. Adm.
HABI-SEHAB

HABI-G

Sra. Superintendente

CÓPIA

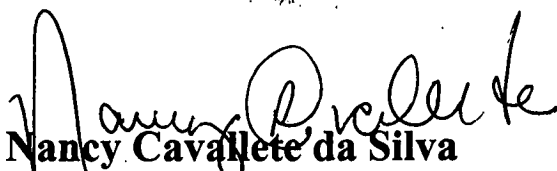
Em atenção ao solicitado, temos a informar o que segue:

Em que pese as considerações da SMADS, Secretaria responsável pelo Proteção Social Básica, descrita em fls. 29 à 31, as atribuições desta Superintendência de Habitação Popular regulamentadas pela Lei nº 10.237 de 17/12/86 quando da sua criação, não prevê atendimentos desta natureza.

A missão está baseada na melhoria da qualidade de vida de famílias moradoras em favelas, cortiços e áreas de risco.

Assim sendo, somos de parecer desfavorável à proposta do PL nº 223/2004.

Era o que tínhamos a informar.


Nancy Cavallette da Silva
Resp. p/ Diretoria de Divisão Técnica Social...
R.F: 556.717.3.01
HABI-2/SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 46 do proc.
N.º 01.223 de 2007
O funcionário 6

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de informação n.º

do Processo n.º 2005-0.209.718-0

em 11 / 09 / 08 (a)

Isabel de Souza da Silva
Reg. Func. 624.141.7.00
Oficial de Gabinete
HAB-G / SEHAB

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

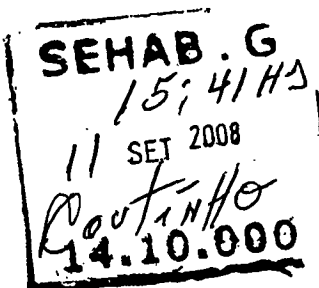
CÓPIA

Com as informações prestadas pela Diretoria de Divisão Técnica Social – Habi-2, em cota rétro, restituímos o presente a V.Sa. para ciência e prosseguimento.

Em, 11/09/08

Elisabete França

ELISABETE FRANÇA
Superintendente
HABI-G



Folha N.º 47 do proc.
N.º 01.223 de 2007
O funcionário ①

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

do Processo nº 2005-0.209.718-1

Folha de Informação nº 43

em 15/09/2008

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.1.00
SEHAB-G

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

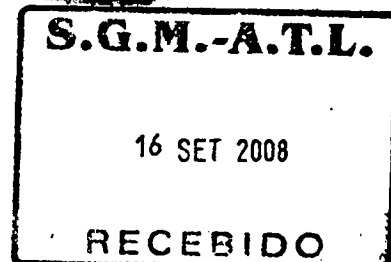
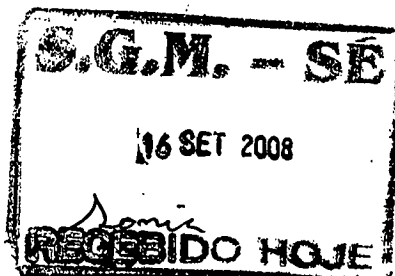
De ordem do senhor Secretário, restituímos estes autos com manifestação da área técnica desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

15/09/2008

J. Meier
JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

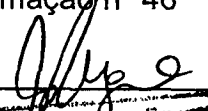
Chefe de Gabinete

SEHAB.G

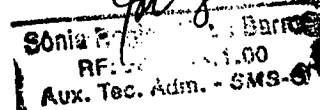


Folha de Informação nº 46

Do Processo nº 2005.0.209.718-0

em 07/10/2008(a) 

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo


Sônia F. Barros
RF: 100.1.00
Aux. Tec. Adm. - SMS-01

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 223/04 – Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas. Pedido de subsídios.

SMS- ATENÇÃO BÁSICA
SRª Coordenadora

CÓPIA

A Área Técnica de Saúde do idoso considerou o conteúdo do presente Processo e faz as seguintes considerações:

- As modalidades de atendimento a Pessoa Idosa estão definidas na Portaria nº 73 de 10 de Maio de 2001 do Ministério do Desenvolvimento Social que estabelece as normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil. A modalidade que mais se aproxima das características definidas do PL é República que se define como "a república de idosos é alternativa de residência para idosos independentes, organizada em grupos, conforme o número de usuários, e co-financiada com recursos da aposentadoria, benefício da prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns caso, a república pode ser viabilizada em sistema de auto-gestão."
- O Art. 37 do Estatuto do Idoso define que "o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada";
- O Art. 38 define que "Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando o seguinte: I – reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos; II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso."
- As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) caracterizam-se como modalidade de atendimento a pessoas

idosas e têm uma grande relevância no cenário do envelhecimento. Pesquisas recentes apontam que os idosos atendidos nas ILPIs têm o fator saúde como determinante da sua internação e portanto, precisam de cuidados. A família contemporânea mudou a sua estrutura com a recente incorporação da mulher - tradicional cuidadora - no mercado de trabalho. Este fator tem contribuído para que cada vez mais as famílias procurem as ILPIs para prestar o cuidado necessário ao idoso dependente. As políticas públicas de proteção ao idoso não incentivam a sua desinstitucionalização e sim a melhoria das condições de vida e dignidade dos idosos que estão nas instituições;

- O Projeto de Lei 0223/04 ao se referir no art. 3º "são beneficiários deste Programa pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e, também **idosos**" não caracteriza para que tipo de pessoas idosas o projeto se destina. Julgamos que seja necessário a caracterização do público idoso que destina as referidas moradias uma vez que o processo do envelhecimento é heterogêneo.
- As necessidades das pessoas com deficiência e idosos podem ser bastante diferentes. Dependendo das necessidades apresentadas, a definição de um cuidador (conforme determina o Art. 6º) pode ser insuficiente para prover a administração do imóvel.
- Mediante nossas considerações, julgamos que não seja competência da Secretaria Municipal da Saúde, no que concerne a Área Técnica de Saúde do Idoso, a coordenação e execução do Programa de Residências Inclusivas, uma vez que o idoso a que se destina o Projeto de Lei não está devidamente definido.
- Sugiro o encaminhamento para a Área Técnica Pessoa com Deficiência e também a de Saúde Mental para parecer.

07-Outubro-2008

CÓPIA

imberjms
Marília Anselma Viana da Silva Berzins
ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO IDOSO

FOLHA Nº 47 DO PROCESSO
2005-0.209.718-0
Ass. *[Assinatura]*

Sônia Regina F. de Barros
RF/526.614.1.00
Aux. Tec. Adm. - SMS-G

Folha N.º 49 do proc.
N.º 01223 de 2007
O funcionário [Assinatura]

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927 2



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Atenção Básica

Folha N.º 50 do proc.
N.º 01-222 de 2007
O funcionário

Ina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de informação: 48
Em 16/10/08

Do Processo nº2005.0.209.718-0REF:

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº223/04 – Vereadora Flávia Pereira – criação do
Programa Residências Inclusivas

[Handwritten signature]
16-10-08
11h 15min

SMS – Atenção Básica
Área Técnica de Saúde Mental
Sra. Coordenadora

CÓPIA

O PL 223/04 da Vereadora Flávia Pereira, tem como objetivo a desinstitucionalização de pessoas idosas ou com deficiência física, mental ou sensorial. Entretanto, de acordo com a proposta do projeto, as Residências Inclusivas não tem caráter desinstitucional, uma vez que remetem a população idosa e deficiente a um outro tipo de instituição.

Em concordância às observações realizadas pela Área Técnica de Saúde do Idoso acrescentamos que, além da delimitação do número de moradores, a atual proposta não leva em conta demais características da clientela a ser contemplada pelo PL, não estabelecendo, portanto, critérios de elegibilidade para a mesma.

Cabe ressaltar que os deficientes que residem em instituições são aqueles que, em sua grande maioria, apresentam graus elevados de dependência para o desenvolvimento de funções básicas como alimentação, cuidados pessoais, locomoção, higiene. Em função deste grau de dependência o cuidador despenderá maior ou menor tempo em atenção a cada morador. Assim, questionamos se um único agente de inclusão será eficiente nos cuidados básicos de cinco indivíduos em condições de alto grau de dependência, mesmo que contando com suporte dos agentes de saúde.

Assim sendo, mesmo que considerando o mérito do PL, que fornece uma nova alternativa para o deficiente, julgamos necessário o estabelecimento de critérios de elegibilidade como grau de dependência, funcionalidade e idade das pessoas com deficiência para sua inclusão nas moradias.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Mirna Reni Marchioni Tedesco]

Mirna Reni Marchioni Tedesco
Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência
Coordenação de Atenção Básica
SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Atenção Básica
Saúde Mental-Álcool e Outras Drogas.

Folha N.º 51 do proc.
N.º 01-223 de 2004
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de informação 49

Do Processo 2005-0.209.718-0 em 17/10/2008 (a)

ATENÇÃO BÁSICA/SMS-G
Sra. Rosilei Talala.

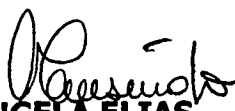
CÓPIA

À semelhança do parecer da área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, mesmo reconhecendo os bons propósitos da nobre vereadora presente PL não estabelece parâmetros claros que remeta esta modalidade de atenção à Residência Terapêutica.

As RT são dispositivos destinados a indivíduos independentes, porém institucionalizados há muito tempo e sem vínculos familiares que possibilitem seu retorno ao convívio social convencional.

O PL não faz menção a critérios mínimos de elegibilidade calcados na independência dos indivíduos. Antes sugere sua vulnerabilidade e forte necessidade de cuidados.

Duvidamos da viabilidade da iniciativa nos moldes tal como está proposto.

R/ 
ROSANGELA ELIAS
SUPÉRVISORA TÉCNICA
AT-SAÚDE MENTAL-AD

Lina Angélica M. Guimarães
São Paulo, 20 de Outubro de 2004
Documentalista
RF 100.927.349

Do processo 2005-0.209.718-0

Interessado – Câmara Municipal de São Paulo

Assunto - PL 233/04 , de autoria da Vereadora Flavia Pereira , que dispõe sobre a criação do Programa de Residências inclusivas.

A
Chefia de Gabinete SMS.G
Moises Queiroz Moreira

CÓPIA

Em atenção ao solicitado temos a informar :

- ❖ **Área Técnica de Saúde do Idoso** conforme exposto em folhas 46 e 47, considera que a PL 223/2004 em seu artigo 3º não caracteriza para que tipo de pessoas idosas o projeto se destina, que deve ser caracterizado o público idoso que destina as referidas moradias uma vez que o processo do envelhecimento é heterogêneo.
Refere também que as necessidades das pessoas com deficiência e idosos podem ser diferentes e a definição de um cuidador (artigo 6º) pode ser insuficiente para prover a administração do imóvel.
- ❖ **Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência** conforme exposto em folhas 48 ,considera que a proposta não leva em conta as características da clientela a ser contemplada pela PL, não estabelecendo portanto critérios de elegibilidade para a mesma, e que os deficientes dependendo do grau de dependência para as funções básicas haverá maior ou menor tempo de dedicação do cuidador na atenção de cada morador , assim questiona se um único agente de inclusão será eficiente nos cuidados básicos dos indivíduos .Assim sendo a PL fornece uma nova alternativa para o portador de deficiência mas julga-se necessário o estabelecimento de critérios de elegibilidade como grau de dependência, funcionalidade e idade das pessoas com deficiência para inclusão nas moradias.
- ❖ **Área Técnica de Saúde Mental** conforme exposto em folhas 49 ,considera que a presente PL não estabelece parâmetros claros que remetam esta modalidade de atenção à Residência Terapêutica.
As Residências Terapêuticas são dispositivos destinados a indivíduos independentes,porém institucionalizados há muito tempo e sem vínculos familiares que possibilitem seu retorno ao convívio social convencional.
A PL não faz menção a critérios mínimos de elegibilidade calcados na independência de indivíduos , antes sugere sua vulnerabilidade e necessidade de cuidados.

51

Em que se pese as considerações das Áreas Técnicas de Saúde do Idoso, Área Técnica de Saúde do Portador de Deficiência e da Área Técnica de Saúde Mental descritas nos artigos de 46 à 49 quanto a necessidade de desinstitucionalização de pessoas com deficiência e idosos, julga necessário o estabelecimento de critérios de elegibilidade para a aprovação da PL 223/2004, sendo desfavorável à proposta nos termos dispostos.

Atenciosamente


Rosiley M G Talala
Assistente Técnico
Atenção Básica- SMS-G

CÓPIA


Rosângela Elias
Área Técnica Saúde Mental


Mirna R.M. Tedesco
Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência


Marília Anselma Viana da Silva Berzins
Área Técnica Saúde do Idoso

Folha N.º 53 do proc.
N.º 01.223 de 2004
O funcionário 
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE

Folha N.º 59 do proc.
N.º 01-223 de 2004
O funcionário Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Do Proc.2005-0.209.718-0 _____ em 24/10/2008 (a) _____
Folha de informação nº 52

SGM/ATL-CHEFIA
June Alberici Mello

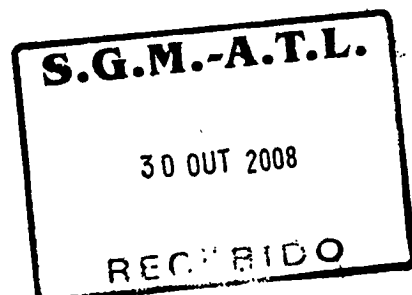
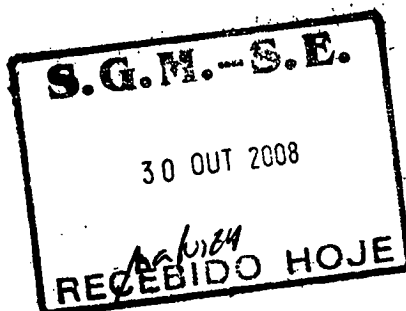
CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação técnica
pertinente, pelo veto, o qual ratificamos.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G


ANDREA GUATELLI
Assessoria Jurídica
Gabinete

AG./dgc



Do Processo nº 2005-0.209.718-0

Folha de informação n.º 55.

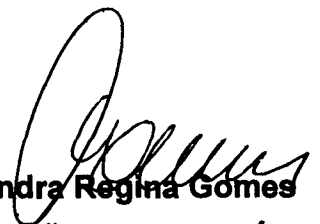
Em 24/11/08 (a) Cleusa
Cleusa Esteves
R.F. 642.063.000

Sr. Chefe de Gabinete
Evandro Fabiani Capano,

CÓPIA

Informamos que esta Pasta se manifesta pelo veto ao Projeto de Lei nº 223/04, pois implantará as modalidades de atendimento a idosos de alto grau de vulnerabilidade e fragilidade social, denominadas Instituição de Longa Permanência para Idosos, ofertando 360 vagas, assim como Repúblicas para Idosos com 12 vagas disponíveis.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em consonância com o Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Política Municipal do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social implementa políticas públicas para o segmento idoso, numa perspectiva de direitos e atendimento qualificado.


Sandra Regina Gomes
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



**DÊ MAIS
QUE ESMOLA
DÉ FUTURO**

Folha de andamento n.º 56

Processo n.º.2005 – 0.209.718 – 0

Rosana de Mello Oliveira
ASPP
SMADS

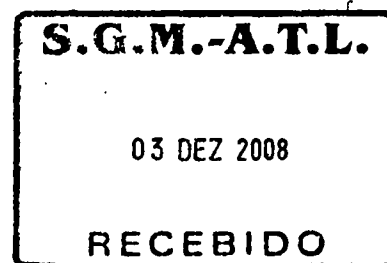
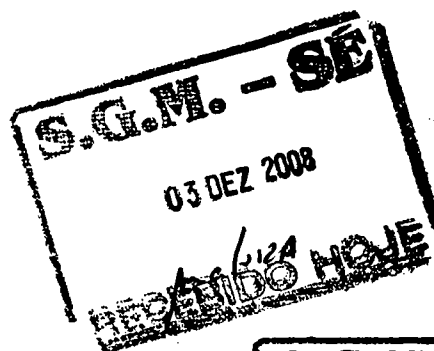
**SGM/ATL- CHEFIA
JUNE ALBERICI MELO**

CÓPIA

Devolvemos, com a manifestação técnica de fls. retro., para
conhecimento e demais providências que couberem.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

EVANDRO FABIANI CAPANO
Chefe de Gabinete
SMADS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 57

Do Processo nº 2005-0.209.718-0 em 5/12/2008 (a)

Danúbia Rodrigues dos Santos
ACPP - SGM/ATL
RF: 725.184

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 223/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas. Pedido de subsídios.

Folha N.º 57 do proc.
N.º 01-223 de 2004
O funcionário
Lina Angélica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927

SMADS (60 24 10 001)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com escusas pela devolução e considerando-se as manifestações retro dessa Pasta, solicito esclarecer se há divergência entre a propositura (tanto seu texto original quanto seu Substitutivo) e as modalidades de atendimento noticiadas a fl. 55.

Peço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 15/12/2008.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/MRCPE/ogs
SMADS PL 223-04

Folha de informação n.º 58

Processo n.º. 2005 – 0.209.718 – 0

**SMADS/CPSB
SANDRA REGINA GOMES**

CÓPIA

Sonia
Sonia Leone R. de Lima
AGPP
SMADS

Para conhecimento e atendimento à solicitação da SGM
de fls. retro, observando a data aprazada. Após, retornem.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

Evandro Fabiani Capano
Chefe de Gabinete
SMADS

Do Processo nº 2005-0.209.718-0

Folha de informação n.º 59

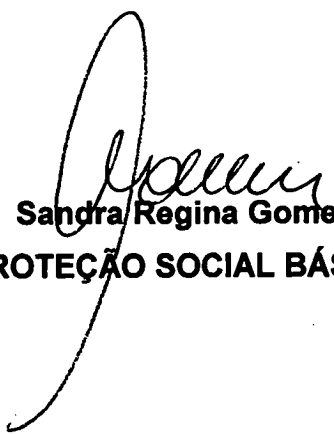
Em 12/12/08 (a).....Sjto

Sergio S. Comoro
R.F. 558.910.601

Sr. Chefe de Gabinete
Evandro Fabiani Capano,

CÓPIA

Para esclarecer o solicitado na folha retro, informamos que a propositura é incompatível com aquela que está sendo estudada por esta Pasta para uma eventual implantação.


Sandra Regina Gomes
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



**DÊ MAIS
QUE ESMOLA
DÊ FUTURO**

Neide [assinatura]
AGT
SMADS

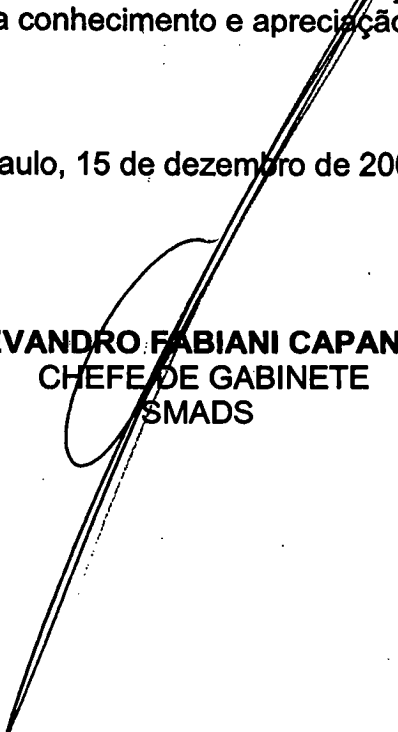
Processo nº. 2005 – 0.209.718 - 0

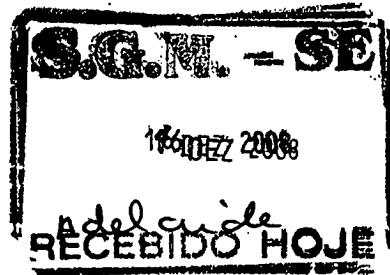
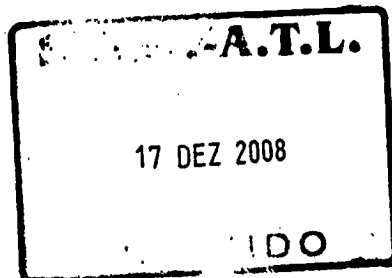
SGM/ATL - CHEFIA
JUNE ALBERICI MELO

CÓPIA

Retornamos com a manifestação da Coordenadoria de
Proteção Social Básica, para conhecimento e apreciação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.


EVANDRO FABIANI CAPANO
CHEFE DE GABINETE
SMADS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 61 do proc.
N.º 01-222 de 2004
O funcionário D

Papel para informação, transcrito como folha nº
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

do processo nº

de

, / /

(a)

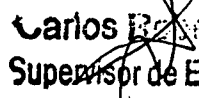
À

SGP-33

Senhora Supervisora:

Encaminho o DOCREC 00004/2009, contendo informações provenientes do Poder Executivo, para juntada aos autos do Projeto de Lei nº 223/04, o qual se encontra arquivado por força do artigo 275 do regimento Interno.

São Paulo, 30/01/2009.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **62**

do processo nº **PL 01-0223/2004**

04/02/2009

(a).....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **44 a 61**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº **61**, e folha informação sob nº **62**.

SGP.33, em 04/02/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **04/02/2009**

Com **62 (sessenta e duas)** -fls.

O Func.º

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33